



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Secretaria-Executiva

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MEMP/MDS Nº 11/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME – MDS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70.053-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.224.046/0002-79, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o Senhor **MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES**, nomeado pelo Decreto de 13 de setembro de 2023, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2023; e

**O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME – MDS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Senhor **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2023, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estimular o empreendedorismo e a inclusão socioeconômica do público-alvo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), tendo em vista o que consta do Processo SEI MEMP nº 19687.108506/2023-17 e Processo SEI MDS nº 71000.056030/2024-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, da Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2008, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, e legislação complementar, que institui e regulamenta o Programa Acredita no Primeiro Passo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento e implementação de ações conjuntas, integradas e coordenadas, com o objetivo de promover o estímulo ao empreendedorismo e à inclusão socioeconômica das pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), por meio de estratégias voltadas ao empreendedorismo e artesanato, a ser executado em âmbito nacional, na esfera da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, e

da Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2008, e do Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, ressalvada a observância às condições de confidencialidade e propriedade intelectual inerentes a este Acordo;

IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

X - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

XII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP:

I - apoiar a implementação de uma estratégia abrangente de comunicação a fim de informar o público do Cadastro Único (CadÚnico) sobre as oportunidades inclusivas decorrentes das ações previstas neste Acordo;

II - promover abordagens e ações planejadas por meio do Portal do Empreendedor e do Portal do Artesanato Brasileiro, com o propósito de solucionar problemas sociais, reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida das pessoas por meio das políticas do Microempreendedor Individual e do Artesanato Brasileiro;

III - apoiar a implementação de programas de capacitação e treinamento para os beneficiários do CadÚnico, visando aprimorar suas habilidades em microempreendedorismo e artesanato;

IV - monitorar e avaliar o impacto das iniciativas voltados para a integração entre o público do CadÚnico e o público-alvo das políticas do MEMP relacionadas no plano de trabalho, a fim de identificar oportunidades de melhoria e ajustes necessários para garantir a efetividade das ações no âmbito deste Acordo;

V - executar estratégias de comunicação e divulgação das iniciativas e resultados alcançados, utilizando diversos canais para alcançar o público-alvo de maneira eficaz;

VI - estabelecer parcerias com outras entidades para potencializar e ampliar o alcance das ações previstas no Acordo; e

VII - compartilhar, no âmbito deste Acordo, os dados necessários para a execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME – MDS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS:

I - colaborar para a disseminação de oportunidades inclusivas para o público do CadÚnico;

II - monitorar e avaliar o impacto das iniciativas voltados para a integração entre o público do CadÚnico e o público-alvo das políticas do MEMP relacionadas no plano de trabalho, a fim de identificar oportunidades de melhoria e ajustes necessários para garantir a efetividade das ações no âmbito deste Acordo;

III - apoiar ações, por meio do Portal do Empreendedor e do Portal do Artesanato Brasileiro, com o propósito de solucionar problemas sociais, reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida do público do CadÚnico por meio das políticas do Microempreendedor Individual e do Artesanato Brasileiro;

IV - informar ao público do CadÚnico sobre oportunidades inclusivas advindas de ações do presente Acordo;

V - levantamento de informações das pessoas inscritas no Cadastro Único, observadas as regras de sigilo de dados, privacidade familiar e confidencialidade legal vigentes;

VI - compartilhar, no âmbito deste Acordo, os dados necessários para a execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI); e

VII - disseminar e orientar as ações previstas neste Acordo junto à rede socioassistencial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES**

Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 26/11/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45752133** e o código CRC **6D8C7798**.

Referência: Processo nº 19687.108506/2023-17.

SEI nº 45752133

Criado por [lais-roduvalho.santos@memp.gov.br](mailto:lais-roduvalho.santos@memp.gov.br), versão 2 por [lais-roduvalho.santos@memp.gov.br](mailto:lais-roduvalho.santos@memp.gov.br) em 16/10/2024 11:43:10.